

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO  
AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS**

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram, de um lado a **CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.**, CNPJ 01.844.555/0005-06, neste ato representada pelo seu Gerente de Recursos Humanos Sr. Cláudio Aparecido Costa, portador do CPF de nº 046.787.006-33 e seu Analista de Recursos Humanos, Sr. Daniel Augusto Dias Baldo, portador do CPF de nº 078.287.876-85, devidamente autorizados a firmarem este documento em instrumento de mandato, passando, doravante, a ser denominada apenas **CNH INDUSTRIAL** ou **EMPRESA**, e de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SETE LAGOAS**, CNPJ 25.001.090/0001-66, neste ato representado por seu Presidente Ernane Geraldo Dias, portador do CPF 178.135.816-87, doravante denominado apenas como **SINDICATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1ª – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Caso seja necessário, fica a Empresa autorizada a realizar jornada de trabalho em domingos e feriados civis e religiosos no período de vigência deste Acordo, desde que observado o seguinte:

- a) Os empregados do setor de Suporte Técnico do Pós-Vendas trabalharão em domingos e feriados, conforme escala.
- b) A adesão dos demais empregados, que não trabalham em escala, à jornada extraordinária em domingos e/ou feriados será voluntária. Em caso de impedimento individual do empregado, que não tenha sido acolhido pela Empresa, o mesmo será objeto de mediação com o Sindicato.
- c) Deverá o empregado, que não trabalha em escala e que for trabalhar em jornada extraordinária em domingos e feriados ser comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, excetuando-se as áreas de Engenharia de Manufatura e Logística que, em razão da natureza de suas atividades, poderão ser comunicados com o prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.
- d) Deverá o empregado ser informado previamente sobre as datas em que lhe serão concedidas as folgas compensatórias, nos casos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A autorização prevista na presente cláusula é válida para qualquer setor da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** As horas de trabalho em domingos e feriados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração/hora do empregado, quando não for concedida folga compensatória ou quando o empregado não trabalhar em escala de revezamento.



## 2ª – ESCALA DE REVEZAMENTO

Os empregados do setor de Suporte Técnico do Pós-Vendas trabalharão em escalas, na jornada de 6x1. Pelo menos um domingo a cada mês deverá coincidir com o repouso semanal remunerado, nos termos do item 5.1.1 do Anexo II da NR-17.

**Parágrafo Primeiro:** Nas semanas em que o empregado for trabalhar no domingo, ele terá folga no sábado.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que houver alteração da escala de trabalho, os empregados envolvidos deverão ser comunicados com, pelo menos, 5 dias de antecedência.

## 3ª – ASPECTOS LEGAIS

As partes convencionam que o presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) está fundamentado nas disposições da Portaria 945, de 08 de julho de 2015, do Ministério do Trabalho, que regula a Autorização Transitória para Trabalho aos Domingos e Feriados Cívicos e Religiosos a que se refere o artigo 68, parágrafo único, da CLT, e cujo texto integra subsidiariamente os termos e condições deste instrumento.

## 4ª - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente ACT de 01.12.2018 a 30.11.2019.

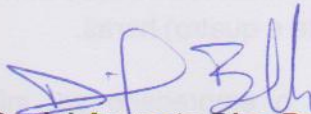
## 5ª – EFEITOS DO ACORDO

Em caso de cancelamento da autorização prevista na presente Cláusula, restam íntegros, válidos e eficazes todos os atos praticados no período de vigência do presente acordo.

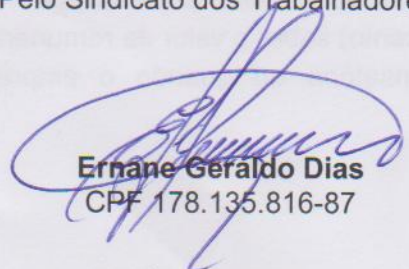
Sete Lagoas/MG, 29 de novembro de 2018.

Pela CNH Industrial Brasil LTDA:

  
**Cláudio Aparecido Costa**  
CPF 046.787.006-33

  
**Daniel Augusto Dias Baldo**  
CPF 078.287.876-85

Pelo Sindicato dos Trabalhadores:

  
**Ernane Geraldo Dias**  
CPF 178.135.816-87